



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 122/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão T. Mendonça, presentes os Auditores D. José Teixeira Fernandes, Dr. Luciano Azevedo Caldas (chegou somente às 15h30min) e o Auditor Substituto Dr. Hebert Cohn, o Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, ausências do Dr. José Carlos G. Pimenta, Dra. Tatiana Loureiro B. de Castro, Dr. Pedro Belchior Costa, reuniu-se às 15h do dia 17 de maio de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 195/13

1º) Denunciado: Lucas Santos Azevedo da Silva (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I, II do CBJD

2º) Denunciado: Rafael do Carmo Martins (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

3º) Denunciado: Lúdyo Magno Santos (Técnico do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

4º) Denunciado: Deyvid Ramos de Jesus (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Botafogo FR x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série A - Juvenil

Data jogo: 20/04/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves (Botafogo FR), Dr. Marcelo Mendes (GPA Audax Rio EC) e Dra. Ester Freitas (Árbitro)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Requerido pela defesa do Sr. Deyvid Ramos de Jesus prazo de 24 horas para apresentação da Procuração.

Apresentado pelo patrono do GPA Audax Rio EC prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I, II para o art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Abrahão Mendonça que aplicava pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

3) Processo: nº 196/13

Denunciado: João Vitor de Jesus (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 254-B do CBJD.

Jogo: União de Marechal Hermes FC x América FC

Categoria: Série B/C - Infantil

Data jogo: 21/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Issac Chafiscks

Auditor Relator: Dr. José T. Fernandes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-B do CBJD.

4) Processo: nº 197/13

1º Denunciado: Ismael Fernandes Pacheco da Conceição (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Matheus Rezende de Lima (Atleta do Artsul FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Artsul FC

Categoria: Série B/C - Infantil

Data jogo: 28/04/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD para o 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 198/13

Denunciado: Marcos Henrique Gerard da Silva (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Artsul FC

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 28/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Hebert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 199/13

1º Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Gabriel Gonçalves Silva (Atleta do União de Marechal Hermes FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x União de Marechal Hermes FC

Categoria: Série B/C - Infantil

Data jogo: 28/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Isaac Chafiscks (União de Marechal Hermes FC) e Dra Anália Chagas (Bonsucesso FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Hebert Cohn

Resultado: Apresentado pela defesa do Bonsucesso FC prova documental.

Por unanimidade de votos absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 200/13

Denunciado: Matheus Bragança Ferreira (Atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x São Gonçalo EC

Categoria: Série B/C - Infantil

Data jogo: 28/04/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas como defensora dativa.

Auditor Relator: Dr. Luciano A. Caldas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) jogos, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

8) Processo: nº 201/13

1º Denunciado: Luís Cláudio Santos de Souza (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Ramon de Souza Batista (Atleta do SE Búzios)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Ceres FC x SE Búzios

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 28/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas como defensora dativa.

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 02(duas) partidas por falta de provas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 202/13

Denunciado: Hyago Botelho Meirelles (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A - Infantil

Data jogo: 27/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Hebert Cohn

Resultado: Preliminarmente foi requerida pela defesa do denunciado a reclassificação do artigo, sendo por unanimidade rejeitada pela Comissão.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Processo: nº 203/13

1º Denunciado: SE Búzios (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: SE Búzios x São Cristóvão FR

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 21/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas como defensora dativa.

Auditor Relator: Dr. Hebert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 23 (vinte e três) minutos, totalizando R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 204/13

Denunciado: União de Marechal Hermes FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: União de Marechal Hermes FC x América FC

Categoria: Série B/C - Juvenil

Data jogo: 21/04/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Issac Chafiscks

Auditor Relator: Dr. Luciano Caldas

Resultado: Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 191 III do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h25min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2013.

Abrahão Mendonça
Presidente em Exercício

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta